



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -

1

LEI Nº 035/94.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -

2

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Ação Social deste Município.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
- b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- d) Representante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

III - Representante da Câmara Municipal;

IV - dos usuários:

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -

3

- b) Representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) Representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de apresentação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviços público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 02 (dois) meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -

4

da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pelo requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - a Presidência do CMS será exercida pelo Secretário de Saúde do Município de Santo Antônio do Tauá.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -

5

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 060 ' (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Reais), para prover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ,
EM 07 DE ABRIL DE 1994.


CARLOS OTÁVIO MARTINS MERÍCIAS
Prefeito Municipal